

O PAPEL DO DIREITO E DOS APARELHOS JURÍDICOS NA CONTENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

MARIANA DE OLIVEIRA ANACLETO¹; PEDRO CASSURIAGA DA SILVA MACHADO²; LEONARDO DA ROSA BOENO³; MARILIS LEMOS DE ALMEIDA⁴

¹*Universidade Federal de Pelotas – mariana.anacleto@aluno.ce.gov.br*

²*Universidade Federal de Pelotas – pcassuriagamachado@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – leonardorosabeno@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas - marilis_almeida@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa sócio-jurídica busca compreender e analisar o papel do Direito e dos operadores jurídicos na contenção da violência doméstica contra as mulheres no Brasil e seus reflexos na sociedade. Sob essa ótica, a construção do Brasil como nação foi marcada pela violência colonial e pelas evidentes desigualdades sociais. Passados 500 anos de formação do país, poucos esforços foram movidos para que houvesse rupturas reais com essas desigualdades, pelo contrário, observa-se a manutenção e perpetuação dessas estruturas. É possível reconhecer esses comportamentos quando analisamos a trajetória até o momento em que ocorreu a criminalização da violência doméstica.

A violência doméstica “é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher” (BRASIL, 2006). Nesse contexto, a relevância do tema se reafirma no alcance desse fenômeno, uma vez que a violência doméstica tem por característica a generalidade, por ser um fenômeno difuso, isto é, alcança todas as classes sociais, demonstrando a necessidade de debate desse assunto que deveria ser de interesse público. Somente em 1988, através do instituído pela Constituição Federal, que a igualdade entre homens e mulheres é reconhecida pelo Estado, que passa então a avançar nas pautas de combate às desigualdades de gênero. Diante desse cenário, o ordenamento jurídico vem recentemente voltando o seu olhar para o combate à violência doméstica, a partir do entendimento da vulnerabilidade da mulher no que tange essas relações interpessoais.

No entanto, todos os esforços feitos pelo Direito ainda não foram suficientes para abranger todos os anos de naturalização dessas violências que se encontram tão intrínsecas no cotidiano dessas relações. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, parágrafo 8 dispõe sobre o dever do Estado em promover a proteção da família e a proporcionar mecanismos que sejam suficientes para coibir a violência no âmbito das relações estáveis (BRASIL, 1988). Contudo, o aspecto privado dessas relações também é um fator que dificulta a atuação dos aparelhos jurídicos e que ainda geram debates acerca do alcance e poder que o Estado pode interferir.

Portanto, o presente estudo se propõe a investigar a configuração dessas relações na legislação brasileira, a fim de entender até que ponto o Estado pode e deve interferir nessas relações. Ademais, destaca-se a busca, de caráter histórico, a constituição da violência doméstica contra as mulheres no Brasil e sua consequente criminalização, para assim entender a configuração e trajetória das

instituições sociais no decorrer dos anos. Por fim, este trabalho se dedica, prioritariamente, a analisar a atuação das autoridades competentes durante a denúncia, a condução do processo e o acolhimento da vítima, com o objetivo de verificar a eficácia das medidas legais e, se possível, identificar suas falhas e lacunas.

2. METODOLOGIA

A metodologia que foi empregada no presente estudo se utilizou do método de pesquisa bibliográfica. A partir do exposto, foi feita uma revisão de literaturas especializadas sobre o tema, como dissertações e etnografias que descrevem sobre a atuação de mecanismos desenvolvidos para a proteção contra a violência doméstica contra a mulher, mas que, ainda assim, como analisado por ALMEIDA (2008), perpetuam comportamentos machistas estruturais socialmente aceitáveis. Além disso, se analisou as mudanças legislativas promovidas pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), relevantes ao tema, permitindo compreender como o Estado encara o tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa está em desenvolvimento e neste artigo apontamos os resultados parciais obtidos. Nesse sentido, foi possível compreender e contextualizar a emergência da Lei Maria da Penha 11.340/06 (BRASIL, 2006), norma de relevância histórica e social no combate à violência doméstica no Brasil, cuja contribuição à luta contra a violência doméstica representa um avanço inédito ao ordenamento jurídico, fator que revela o atraso da legislação brasileira em relação aos direitos da mulher. Ademais, segundo os relatos coletados por FRUGOLI (2019), foram coletados os relatos acerca do tratamento, das quais as vítimas são acolhidas desde o momento da denúncia até o julgamento de seu agressor, evidencia-se o caráter conflituoso entre a objetividade e burocracia dos funcionários públicos ante o estado de fragilidade do caso enfrentado pela vítima. Este ambiente de confronto representa um empecilho à permanência da denúncia e à continuidade do processo (MIRANDA, 2014).

Apesar das garantias previstas pela Carta Magna, ao analisar os relatos presentes no artigo “De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher” fica evidente a complexidade desses casos devido ao seu caráter privado, já que havia uma relação anterior e íntima entre a vítima e o agressor que, por muitas vezes, demonstra ser motivo de abandono das denúncias e, consequentemente, desincentiva a continuidade das rupturas por meio dos mecanismos legais proporcionados pelo o Estado, perpetuando o quadro atual (FRUGOLI; SIGNORELLI; PEREIRA, 2019).

Há ainda outras interseccionalidades a serem consideradas, destacando a de ordem econômica, isso porque muitas vítimas de tais violências dependem financeiramente do agressor, o que inviabiliza a resolução desse conflito, já que o Estado não possui mecanismos eficientes de amparo e acolhimento da vida após o encerramento do processo. No JECrim (Juizado Especial Criminal) fica evidente a influência deste fator, culminando na predominância de um discurso moral e religioso dos agentes jurídicos, afirmando que é dever o casal solucionar conflitos violentos, que julgam se tratar de problemas extraconjogais, sem interferência da justiça, e que o importante é não desfazer a unidade familiar (ALMEIDA, 2008).

A lentidão e a falta de orientação das autoridades competentes representam um empecilho à continuidade do processo e, por conseguinte, à eficácia das políticas públicas que visam conter a violência doméstica. O processo é recorrentemente abandonado e, por consequência, aumenta a descrença na competência das autoridades e nas instituições jurídicas no que tange a resolução desses conflitos por parte das vítimas. Somado a isso, a ausência do amparo especializado e humanizado à vítima é um dos aspectos das políticas públicas que não são devidamente efetivadas, o que prejudica na continuidade dos processos e, por fim, na mitigação da desigualdade de gênero. Um exemplo da ineficácia dessas políticas é o baixo conhecimento que as vítimas possuem sobre as redes de apoio, como os Centro de Referência de atendimento à mulher (PÁDUA, 2024).

Ademais, baseado no trabalho de ALMEIDA (2008), é possível perceber o tratamento displicente que os casos chegados ao JECrim recebiam, uma vez que eram vistos como algo de pouca gravidade, com muitos juízes sequer consideravam a violência doméstica crime, fazendo com que a justiça desejassem medidas rápidas para resolução. Com isso, notou-se que a equipe jurídica tentava, de todas as formas, que a vítima retirasse a denúncia, mesmo quando afirmada a vontade de manter. Quando mantida, a transação penal geralmente era apenas o brando pagamento de cesta básica. Já no JE Crifam (Juizado Especial Criminal de família), havia mais atenção às denúncias, inclusive com acompanhamento psicológico, e a transação penal mais comum era a prestação de serviços comunitários (ALMEIDA, 2008).

Nessa perspectiva, não é surpreendente, diante a omissão do Estado na execução correta de seu poder, a quantidade de denúncias registradas e a frustração dos agentes públicos relacionados a desistência dos processos e a desilusão das vítimas por uma resolução segura, rápida e eficiente. Sobretudo, há um problema que vigora ante todos os outros: A mentalidade patriarcal. É evidente, portanto, a necessidade da implantação de medidas que atuem de modo a combater efetivamente as desigualdades de gênero nas relações interpessoais.

4. CONCLUSÕES

Assim, o presente artigo permitiu avançar na compreensão do contexto social que envolve o problema e a evolução dos mecanismos legais que a mulher vítima pode recorrer. Com isso, conclui-se que o direito brasileiro e seus aparelhos estatais avançaram de forma significativa durante os últimos vinte anos, simbolizando um espaço poderoso na interrupção das violências e de punição desses criminosos, porém ele ainda não é capaz de atingir a raiz do problema: a desigualdade de gênero. A pesquisa demonstrou que, além de não atingir, agentes jurídicos naturalizam e justificam comportamentos estimulados por essa diferença, afetando a mulher em todas as suas dimensões, dificultando o processo de cura e construção da pessoa humana, violando o direito à dignidade e à igualdade da mulher brasileira em seu âmbito pessoal, social e político.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. **"Problemas de família": a violência doméstica e o juizado especial criminal de família (JECrifam).** Gênero, família e gerações: juizado especial criminal e tribunal do júri. Campinas: Unicamp, 2008. Disponível em:
https://biblio.fflch.usp.br/Almeida_HB_4_1724589_ProblemasDeFamilia.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2025.

FRUGOLI, R.; MISKOLCI, R.; SIGNORELLI, M. C.; PEREIRA, P. P. G. De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 26 ago. 2025.

MIRANDA, A. L. V. **Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a "medida"? uma etnografia sobre as práticas judiciárias "conciliatórias" de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal.** 2014. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

PÁDUA, R. L. **Representações sociais da violência doméstica para mulheres acompanhadas em Centros de Referência de Atendimento à Mulher.** 2024. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024.